



Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
 CNPJ: 55.988.235/0001-25
 Inscrição Estadual: Isento
 Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
 Cep: 16022-030
 Telefone: 18 99181-8484
 E-mail: luana@novosabercursos.com

À Comissão de Contratação / Pregoeiro Prefeitura Municipal de Marmeiro/PR Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 008/2026

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos indispensáveis para a correta elaboração das propostas, visando sanar contradições e mitigar riscos contratuais desproporcionais identificados no Edital e seus Anexos, conforme exposto a seguir:

1. Definição de Quantitativos de Materiais, Alunos e Carga Horária (Itens 4.4.1 "c" e 5.29 do TR)

O Item 4.4.1, alínea "c" do Termo de Referência, exige que a empresa apresente, para fins de adjudicação, uma *"Declaração de que a empresa possui todo o material solicitado para o desenvolvimento das atividades"*. Contudo, o Edital **não apresenta uma lista quantitativa** nem a especificação técnica detalhada dos materiais de consumo a serem utilizados em cada oficina.

Ademais, o Item 5.29 do TR estabelece que *"A quantidade mínima de alunos deverá ser preenchida em cada turma"* e prevê a **supressão dos valores a serem pagos** caso esse mínimo não seja atingido. No entanto, o edital **não define qual é esse número mínimo de alunos**, nem o número máximo por turma, nem a duração exata de cada aula/sessão.

Perguntas:

- a) Onde se encontra a lista detalhada com os quantitativos de materiais que a empresa deve declarar possuir?
- b) Sem a definição de demanda (número exato de alunos) e consumo, como a licitante pode especificar corretamente os insumos e declarar sua posse prévia?
- c) Qual é o **quantitativo mínimo objetivo de alunos** para que não haja a supressão de pagamento mencionada no Item 5.29? E qual a duração (em horas) de cada aula/sessão para fins de dimensionamento de equipe e material?

2. Critérios Objetivos para Análise de Portfólio (Item 4.4.1 do TR)

O TR exige, para diversos itens (ex: 01, 05, 06), a *"apresentação de material (portfólios)"* para comprovação da qualificação profissional. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do julgamento objetivo (Art. 5º). A análise de portfólio, sem critérios técnicos pontuáveis e pré-definidos, reveste-se de caráter subjetivo.

Perguntas:

- a) Quais são os critérios objetivos (ex: tempo de experiência, tipos de trabalhos, complexidade) que serão utilizados para "aprovar" ou "reprovar" um portfólio?
- b) Para atender ao princípio da imparcialidade e objetividade, a apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** (emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprovando a execução de serviços similares, pode substituir a exigência do portfólio?

3. Prazo e Penalidades na Fase de Adjudicação (Item 4.4.1 do TR)

O edital exige a apresentação de documentos dos profissionais (vínculos, certificados, portfólios) no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação para Adjudicação.

Perguntas:

- a) Caso a empresa vencedora necessite de mais tempo para formalizar as contratações ou reunir a documentação da equipe, será concedida dilação desse prazo?

- b) Caso a empresa não consiga apresentar a documentação completa de um profissional específico neste prazo exíguo, ela será apenas **desclassificada** (chamando-se o próximo colocado) ou sofrerá sanções administrativas (multa/impedimento), dado que a exigência ocorre *antes* da assinatura do contrato?

4. Composição de Preço da Oficina de Musicalização (Item 04)

O Item 04 exige uma equipe de **03 profissionais**: 1 Coordenador, 1 Instrutor e 1 Substituto, com valor máximo unitário de R\$ 95,00 por hora.

Perguntas:

- a) O valor de R\$ 95,00 refere-se à hora-aula do serviço prestado pela equipe completa ou é o valor por profissional?
- b) Como deve ser remunerado o "Coordenador", uma vez que a unidade de medida da licitação é "Hora"? Ele deve estar presente em todas as 1.200 horas de execução juntamente com o instrutor, ou sua remuneração está diluída no valor hora da oficina?

5. Da Supressão de Pagamento por Baixa Adesão (Responsabilidade de Matrícula - Item 5.29 do TR)

O Termo de Referência estabelece claramente, na descrição de todos os itens (01 a 10), que o "Número de participantes" será definido "*Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina*". Ou seja, a responsabilidade pela captação, inscrição e matrícula dos alunos é exclusiva da **Contratante (Administração)**.

Contudo, o Item 5.29 do TR determina que "*A quantidade mínima de alunos deverá ser preenchida em cada turma*" e recomenda a **supressão dos valores a serem pagos** caso esse número não seja atingido. Esta cláusula penaliza a Contratada por uma ineficiência que não lhe compete (a matrícula), transferindo indevidamente o risco administrativo para o particular, uma vez que a empresa já terá mobilizado o profissional e os materiais, ficando à disposição da Administração.

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública para rever seus atos e corrigir inconsistências que possam gerar Enriquecimento sem Causa ou desequilíbrio contratual:

Solicitação:

- Solicita-se a **retirada da previsão de supressão de pagamento** constante no Item 5.29 do TR quando a não formação da turma mínima decorrer de fatores alheios à vontade da contratada (baixa adesão nas matrículas de responsabilidade do órgão), garantindo-se o pagamento pelas horas em que o profissional esteve à disposição no local e horário agendados. O entendimento da Administração confirma esta correção?

Aguardamos os esclarecimentos para a correta formulação da proposta.

Atenciosamente,

NOVO SABER CURSOS

Esclarecimentos sobre pregão 008-2026

"Novo Saber - Luana" <luana@novosabercursos.com>
Para: licitacao@marmeiro.pr.gov.br

9 de fevereiro de 2026 às 11:29

Prezados
Bom dia

Em anexo, solicitação de esclarecimento sobre pregão 008-2026

--
Novo Saber Cursos e Treinamentos
CNPJ 55.988.325/0001-25

 [Esclarecimentos.pdf](#)



Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 004/2026

Ao Setor de Licitações:

Em atenção ao Pedido de esclarecimento - Pregão nº 008/2026, cujo objeto é a “contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social”, este Departamento de Assistência Social vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Definição de Quantitativos de Materiais, Alunos e Carga Horária (Itens 4.4.1 "c" e 5.29 do TR)

a) O Termo de Referência estabelece que a empresa deverá possuir todo o material necessário para a adequada execução das atividades propostas, considerando a natureza de cada oficina.

Ressalta-se que os quantitativos de materiais de consumo não foram previamente fixados de forma detalhada, uma vez que estes deverão ser dimensionados pela própria licitante, com base:

- Na descrição das oficinas constante no Termo de Referência;
- No público estimado a ser atendido;
- Na metodologia pedagógica a ser aplicada;
- Na sua expertise técnica e profissional.

Portanto, cabe à empresa, enquanto especializada na área, prever os insumos necessários à plena execução do objeto, observando padrões adequados de qualidade e quantidade suficientes para atendimento da demanda.

A declaração exigida no Item 4.4.1, “c”, refere-se à capacidade da empresa de disponibilizar os materiais necessários à execução contratual, não implicando exigência de estoque prévio específico em quantitativo fixado pela Administração.

b) A precificação dos insumos deverá considerar:

- O quantitativo estimado de turmas previsto no Termo de Referência;
- A estimativa de participantes por turma (quando houver estimativa geral no edital);
- A carga horária global prevista para o período contratual;
- A responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais necessários à execução.

A ausência de planilha detalhada de consumo decorre do fato de que a execução depende da metodologia adotada por cada empresa, sendo responsabilidade da licitante apresentar proposta compatível com a plena execução do objeto.

2 – Critérios Objetivos para Análise de Portfólio (Item 4.4.1 do TR)

a) A exigência de apresentação de material (portfólio) tem por finalidade permitir à Administração verificar a compatibilidade da experiência profissional com as atividades que serão desenvolvidas nas oficinas, considerando tratar-se de serviços de natureza prática, artística e pedagógica.

O portfólio será analisado exclusivamente quanto:

- À demonstração de experiência anterior em serviços similares ao objeto licitado;
- À descrição das atividades realizadas;
- À compatibilidade do conteúdo apresentado com a oficina pretendida.

A análise não terá caráter subjetivo ou artístico, nem envolverá juízo de valor estético, limitando-se à verificação objetiva da aptidão técnica para execução do serviço.

A apresentação do portfólio visa complementar a comprovação da qualificação profissional exigida no Termo de Referência, especialmente em atividades cuja demonstração prática da experiência contribui para assegurar a adequada execução contratual.

Ressalta-se que a exigência não possui natureza classificatória, sendo avaliada apenas para fins de atendimento às condições de adjudicação previstas no item 4.4 do TR.

b) Em atenção ao questionamento acerca da possibilidade de substituição do portfólio por Atestado de Capacidade Técnica, esclarece-se:

O Termo de Referência prevê expressamente, como condição para adjudicação dos Itens 01, 05 e 06, a apresentação de material (portfólio) para comprovação da qualificação profissional.

Dessa forma, por se tratar de exigência prevista no instrumento convocatório, não é possível sua substituição integral por atestado de capacidade técnica, sob pena de alteração das condições do edital.

Esclarece-se, contudo, que o portfólio poderá conter, em sua composição, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, como elemento comprobatório da experiência apresentada.

A análise terá caráter objetivo, limitando-se à verificação da compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado, não havendo julgamento subjetivo ou estético.

Assim, mantém-se a exigência de apresentação de portfólio, podendo os atestados integrar a documentação comprobatória.

4 - Composição de Preço da Oficina de Musicalização (Item 04)

a) O valor máximo unitário de R\$ 95,00 por hora refere-se à hora da oficina executada, ou seja, ao valor global da hora do serviço prestado, contemplando toda a equipe necessária à sua execução.

Portanto, não se trata de valor por profissional individualmente considerado, mas sim do valor da hora da oficina como um todo, devendo a licitante compor internamente seus custos (coordenador, instrutor, substituto, encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas) dentro do limite estabelecido.

b) A unidade de medida da contratação é hora de oficina executada.

Assim:

- O Coordenador não necessariamente precisa estar presente em todas as horas de execução juntamente com o instrutor, salvo se a metodologia adotada pela empresa assim exigir.
- A forma de organização da equipe é de responsabilidade da contratada.
- A remuneração do Coordenador deverá estar diluída na composição do valor da hora da oficina, considerando que o contrato não prevê pagamento individualizado por profissional, mas sim por hora de serviço executado.

Cabe à licitante estruturar sua proposta de forma que contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, dentro do valor máximo estabelecido no edital.

5 - Da Supressão de Pagamento por Baixa Adesão (Responsabilidade de Matrícula - Item 5.29 do TR)

O Termo de Referência estabelece que o número de participantes será definido conforme matrícula efetivada na instituição onde ocorrerão as oficinas, sendo a gestão das matrículas de responsabilidade da Administração.

Atualmente, o espaço comporta até 110 participantes, havendo 90 matrículas efetivadas, distribuídas nos turnos matutino e vespertino, organizadas em turmas com média aproximada de 25 alunos cada turma.

O Item 5.29 deve ser interpretado da seguinte forma:

1. A exigência de quantitativo mínimo por turma visa garantir a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos;
2. Não se trata de transferência de risco integral à contratada;
3. A supressão proporcional de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses em que houver:
 - Cancelamento prévio de turma;
 - Redução formal da carga horária;
 - Ou reorganização administrativa comunicada oficialmente.

Esclarece-se que:

- Caso o profissional esteja regularmente mobilizado e à disposição da Administração no local, dia e horário previamente agendados;
- E a não formação ou redução do número de alunos decorra exclusivamente de baixa adesão nas matrículas;

Não haverá supressão automática do pagamento da hora regularmente executada.

A Administração poderá, contudo, reorganizar turmas visando atingir maior eficiência, mediante comunicação prévia à contratada.

Dessa forma, não se configura penalização por fato alheio à vontade da contratada, tampouco transferência indevida de risco administrativo.

Sem mais para o momento.

**Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Referente ao item 3. Prazo e Penalidades na Fase de Adjudicação (Item 4.4.1 do TR):

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os prazos previstos no edital vinculam a Administração e os licitantes (art. 5º e art. 11 – princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação exigida no Item 4.4.1 do Termo de Referência deverá ser observado conforme disposto no edital.

Eventual pedido de prorrogação poderá ser analisado pela Agente de Contratação, desde que:

- seja devidamente justificado;
- apresentado antes do término do prazo;
- não comprometa o interesse público nem a isonomia entre os licitantes.

A concessão de dilação, contudo, não constitui direito subjetivo da licitante, tratando-se de ato discricionário da Administração, devidamente motivado.

**Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025**

